



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 25 / 05 / 12

Prefeitura Municipal de Pires do Rio 223/12

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 - Centro

Fax: (64) 3461-4020 - Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 3.454 /12, DE 23 DE MAIO DE 2012.

"Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores são igualmente revistos por força da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais (CF/88, Art. 37, X), conforme a Lei Complementar nº 076, de 24 de janeiro de 2008, nos termos da Lei Genérica nº 3.442, de 24 de abril do ano em curso, no índice de 6,30% (seis inteiros e trinta décimos por cento).

Parágrafo Único - O índice de que trata o caput deste artigo incidirá sobre o valor do subsídio fixado pela lei nº 3.237 de 2008, com as revisões legais posteriores.

Art. 2º - A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido no artigo anterior correrá à conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 23 DE MAIO DE 2012.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
Prefeito Municipal


PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 23 / 05 / 12